



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.439-D DE 2013

Altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destinação dos valores apreendidos em decorrência dos crimes nela tipificados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que os valores apreendidos em decorrência dos crimes nela tipificados deverão ser preferencialmente revertidos a programas que visem ao tratamento e à recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º O art. 63 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad, devendo ser preferencialmente destinados a programas que visem ao tratamento e à recuperação de dependentes químicos.

.....” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2018.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator